



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 1



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO
1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	3
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	4
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	5
4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO:	5
4.1.1 – Repasses Recebidos:	5
4.1.2 – Gastos Total do Legislativo:	5
4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo;	6
4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo:	6
4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores:	7
4.1.6 – Sessões Extraordinárias:	8
4.2 – DESPESAS:	8
4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	8
4.4 – CONTRATOS:	8
4.5 – PESSOAL	8
4.6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	8
4.7 – RESTOS A PAGAR:	9
4.8 – PATRIMÔNIO:	9
4.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	9
4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	9
4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	9
5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:	9
6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:	10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Processo UCI nº 013/2023

Principal: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao 1º Semestre do exercício de 2023 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 035/2022-UCI – Data: 28/07/2023

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao 1º Semestre do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, a servidora Sra. Juliana de Oliveira Teles Cabral, servidora efetiva ocupante do cargo de auditora interna, e responsável pelo controle interno da Câmara Municipal esteve de licença de saúde, o que prejudicou o cumprimento do PAAI no primeiro semestre de 2023.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

O Sistema de Controle Interno Municipal foi instituído por meio da Lei 1.165/2007, regulamentada através do Decreto 42/2008, cabendo ao **Sistema de Controle Interno, Órgão do Poder Executivo Municipal**, realizar as atividades de controle do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

A Câmara Municipal não institui as normas de rotinas e de procedimentos de controle relativas aos processos de trabalho dos sistemas administrativos previstos no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

Recomendo a adaptação das normas de rotinas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõe o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT estiveram sob a responsabilidade dos seguintes responsáveis:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME:	ÂNGELO ANTONIO PERES
CARGO:	PRESIDENTE
ATO NOMEAÇÃO:	ATA
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

CONTADOR

NOME:	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CARGO:	CONTADOR
ATO NOMEAÇÃO:	
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

CONTROLE INTERNO

NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
CARGO:	AUDITOR INTERNO MUNICIPAL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria nº 162/2019 e nº 202/2020;
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br



4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO:

4.1.1 – Repasses Recebidos:

No exercício de 2023 foram previstos repasses à Câmara Municipal o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil de reais), no primeiro semestre do exercício de 2023 foram efetivamente recebidas a importância R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil de reais, não há registro de devolução duodécimo.

4.1.2 – Gastos Total do Legislativo:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, no artigo 29-A da Constituição Federal.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores foi o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil de reais).

No primeiro semestre do exercício de 2023 o total da despesa liquidada foi de R\$ 1.248.170,55 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e cento e setenta reais, e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 2,51% da receita base de R\$ 49.724.018,41 (2022), obedecendo ao limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	
Impostos	
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.533.787,44
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.959.845,34
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	2.155.666,05
TAXAS	1.550.824,86
Contribuição de Melhoria	1.683.391,40
Transferências da União	
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	24.591.618,65
Transferências do Estado	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.248.884,67
TOTAL GERAL	49.724.018,41
População do Município: População no último censo [2022] 17.849 pessoas	17849



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7
Valor máximo de repasse	3.480.681,29
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	3.300.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.248.170,55
Percentual:	2,51

Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo Municipal estão de acordo com o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo;

A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (§ 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal).

No primeiro semestre do exercício de 2023 as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores totalizou R\$ 1.675.669,26, cujo montante equivale a 50,78% de sua receita, em conformidade com o limite estabelecido no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal (70%).

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.675.669,26	R\$ 3.300.000,00	50,78	70%	REGULAR

4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo:

Para fins de controle das despesas totais com pessoal, não poderá exceder percentuais da receita corrente líquida, sendo a Câmara Municipal não poderá exceder o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No primeiro semestre do exercício de 2023 a despesa com pessoal foi de R\$ 1.675.669,26, correspondendo a 2,42% da Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada do Município, assegurando o cumprimento do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
-----------	-----------	------------------	-------------------	-------------------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.675.669,26	R\$ 69.168.114,75	2,42	2,5%	REGULAR
---	------------------	-------------------	------	------	---------

4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores:

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (inciso VI, alínea b, do artigo 29, da Constituição Federal);

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal); e,

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, nos Municípios, o subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal).

SUBSÍDIOS	2023	Limites
Subsídio dos Vereadores :	5.576,70	17,85
Subsídio dos Vereadores - Presidente:	6.759,63	21,64
Salário do Deputado Estadual MT (R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023):	31.238,19	100,00
Limite Constitucional 30% (VI, b, Art 29, CF);	9.371,46	30,00
	2023	Limites
Total Remuneração dos Vereadores (Estimativa 6 meses):	375.159,78	0,54
Total Receita do Município:	69.168.114,75	100,00
Limite Const 5% (VII, Art 29, CF);	3.458.405,74	5,00
	2023	Limites
Subsídio do Prefeito Municipal:	21.633,30	OK
Limite Const (Inc. XI, Art 37, CF);		

No primeiro semestre do exercício de 2023 sobre os critérios estabelecidos acima:

1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual;

2) O total da despesa com remuneração dos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município; e,

3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.



4.1.6 – Sessões Extraordinárias:

A Constituição Federal veda o pagamento de parcela de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária (§7º, artigo 57, da Constituição Federal);

No primeiro semestre do exercício de 2023 não foi identificado pagamento de indenizações aos Vereadores por participação em sessão extraordinárias;

4.2 – DESPESAS:

Os atos de gestão referente as despesas não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Os atos de gestão referente as licitações, dispensas e inexigibilidades não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.4 – CONTRATOS:

Os atos de gestão referente aos contratos não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.5 – PESSOAL

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.



4.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.8 – PATRIMÔNIO:

Os atos de gestão referente ao patrimônio não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.9– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Os atos de gestão referente a Obras e Serviços de Engenharia não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os atos de gestão referente a prestação de contas não foram objeto de análise nas contas de governo.

4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve outros aspectos relevantes sobre os atos de gestão objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

Não houve avaliação relevantes sobre as recomendações e determinação do TCE-MT objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 1º Semestre do exercício financeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Não foram constatados achados de irregularidades/inconsistências gravíssimas, por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência, **emiti a opinião pela conformidade das contas de gestão relativas ao 1º Semestre ao Exercício de 2023.**

Recomendo a adaptação das normas de rotinas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõe o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

O Presidente da Câmara deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28/07/2023

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019